

CONTRATO COM A EMPRESA "PROPOSTAS OBRIGATÓRIAS LDA" PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "LIMPEZA DE HOTTES, MOTORES, GRELHAS E FILTROS DOS RESTAURANTES DO PARQUE MUNICIPAL DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE LAGOA PARA OS ANOS 2025, 2026 E 2027"

VALOR DO ATO - 47 301,62 €

CONTRATO N.º 203/2025

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

PROPOSTAS OBRIGATÓRIAS LDA, com sede social na Rua da Alagoa, n.º 40, no concelho de Almeirim, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e identificação fiscal 517 443 147 com o capital social de 5.000,00€, neste ato representada por **Rossana Catarina Matias Ferreira**, titular do documento de identificação civil com o n.º e número de identificação fiscal , **Daniel Vasques Pimenta da Silva**, titular do documento de identificação civil com o n.º e número de identificação fiscal com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A.** O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência 2025/300.10.005/285 para a aquisição de serviços "LIMPEZA DE HOTTES, MOTORES, GRELHAS E FILTROS DOS RESTAURANTES DO PARQUE MUNICIPAL DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE LAGOA PARA OS ANOS 2025, 2026 E 2027 - LOTE 3"; -----
- B.** O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 8 de maio de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----

- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por deliberação da Assembleia Municipal de 11 de junho de 2025; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02/020202; -----
- E. A aquisição de serviços foi adjudicada em 8 de agosto de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 12 de agosto de 2025; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **140776**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços “**LIMPEZA DE HOTTES, MOTORES, GRELHAS E FILTROS DOS RESTAURANTES DO PARQUE MUNICIPAL DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE LAGOA PARA OS ANOS 2025, 2026 E 2027 - LOTE 3**” nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de **25 (vinte e cinco) meses e 11 (onze) dias**. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **47.301,62 €** (quarenta e sete mil, trezentos e um euros e sessenta e dois centavos) acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, repartido nos seguintes termos:
 - a) **No ano de 2025** o valor de 14.508,05€ (catorze mil, quinhentos e oito euros e cinco centavos); ---
 - b) **No ano de 2026** o valor de 15.993,50€ (quinze mil, novecentos e noventa e três euros e cinquenta centavos); -----

- c) **No ano de 2027** – o valor de 16.800,07€ (dezassex mil e oitocentos euros e sete cêntimos). -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações Principais)**

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.^a e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante: -----
 - a. Prestação do serviço por colaboradores fluentes na língua portuguesa; -----
 - b. Fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à higienização das superfícies; -----
 - c. Obrigação de garantir a presença de um coordenador em permanência durante toda a prestação de serviços; -----
 - d. Proceder à imediata substituição de qualquer colaborador cujo comportamento se manifeste inadequado; -----
 - e. Garantir os seguros obrigatórios ao exercício da atividade. -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA **(Caução)**

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato
- , tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de Identificação: -----
Data: 2025.08.19 12:41

Assinado por: **ROSSANA CATARINA MATIAS FERREIRA**
Num. de Identificação: -----
Data: 2025.08.14 16:44:-----
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de PROPOSTAS OBRIGATÓRIAS - LDA (VAT PT-517443147)**



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

Assinado por: **DANIEL VASQUES PIMENTA DA SILVA**
Num. de Identificação: -----
Data: 2025.08.14 16:45:-----
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de PROPOSTAS OBRIGATÓRIAS - LDA (VAT PT-517443147)**



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •